

CONTRATO N.º 013.07/2015: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: S NORONHA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Júlio May Nº 217 sala 02, cidade de Lajeado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 12285184/0001-62, neste ato representado por Silvana Noronha, RG: 6092594396, proprietária, doravante denominado simplesmente CONTRATADA

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme solicitação da Secretaria de Obras ,Viação e Serviços Públicos regendo-se por “Dispensa de Licitação” conforme Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a construção completa de uma estiva sobre um aroio da localidade de Passo das Pedras Brancas nas proximidades da propriedade de Dirceu Bergonsi .

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O preço total para o presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

As despesas correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.032 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços P.J

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços

Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da obra, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, serão corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IGPM/FGV, pro-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

As obras terão início imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo para conclusão do objeto contratado é de 07(sete) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia da Obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I – Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Da Contratada:

- a) Entregar a obra na forma ajustada.
- b) Atender os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas:

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

4 - de 3% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

5 - á multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 1 ano, por falta de médio porte;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

e) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

f) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de 1%(um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 06 de Fevereiro de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

S NORONHA EIRELI EPP

Silvana Noronha

CONTRATADO

TESTEMUNHAS _____